



## Apresentação do 2º Pleito de Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Contrato de Concessão CGPE - 001/2006

30 de Agosto de 2019

# AGENDA



## PREVISÕES CONTRATUAIS DO DIREITO AO REEQUILÍBrio ECONÔMICO E FINANCEIRO

- Rito processual e Base de calculo,
- Forma de recomposição.

## FATOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBrio

- Instruções Normativas da Rec. Federal (IN1731 e IN 1768),
- Redução do tráfego: Faixa abaixo de 70% da demanda do edital, e
- Desobrigação da Concessionária no fornecimento de 02 radares.

## DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO REEQUILÍBrio

# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro



## Cláusula 27- REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

27.1. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

(...)

IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;

(...)

X. Outros casos previstos neste CONTRATO.

(...)

27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV- PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro



## Cláusula 27- REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQÜIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

- ✓ Pleito apresentado ao Poder Concedente em 01/08/2019 através da PC 062/2019, contendo o NOVO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA

# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro



## Cláusula 27- REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

27.6. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pela ARPE, após manifestação do CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA requerer a Arbitragem, na forma estabelecida neste CONTRATO:

- I - prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;
- II - revisão do cronograma de implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL;
- III - adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de tráfego na RODOVIA;
- IV - revisão da TARIFA DO PEDÁGIO, para mais ou para menos;
- V - combinação das modalidades anteriores.

# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro



## Cláusula 27- REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

27.8. A CONCESSIONARIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, deverá apresentar à ARPE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro



## Cláusula 27- REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

27.11.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.11.2. O CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.11.2.1. Na hipótese de não manifestação pelo CONCEDENTE no prazo estabelecido no item 27.11.2, considerar-se-á aceito por este o novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

### CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

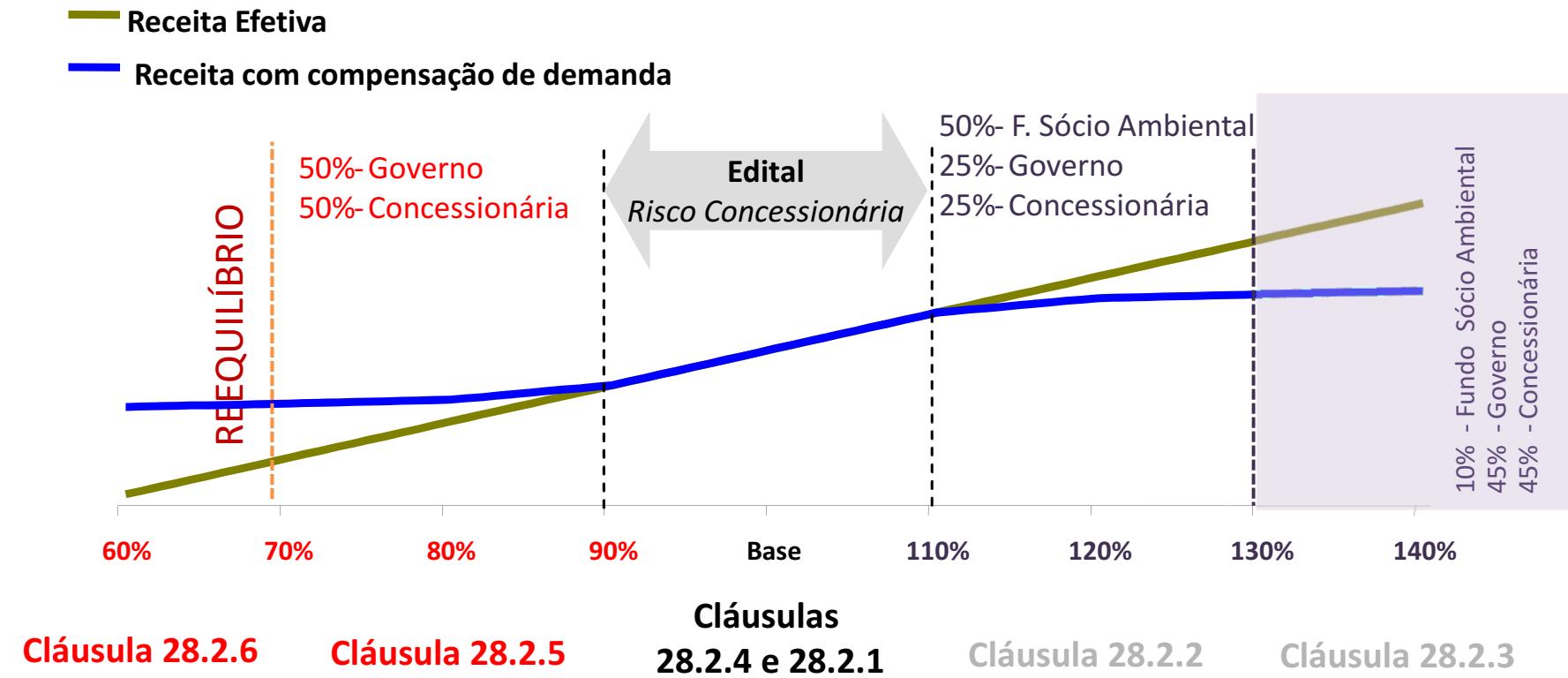
28.1. Os riscos relacionados à demanda de tráfego na RODOVIA, em relação ao volume de tráfego projetado apresentado pelo CONCEDENTE e indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo, com as eventuais alterações decorrentes da aplicação das disposições do item 34 do EDITAL.

28.1.1. As consequências do compartilhamento do risco da demanda de tráfego serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. Compete à CONCESSIONARIA a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração da RODOVIA, e a demonstração de seus efeitos às PARTES.

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio

## Risco de demanda



# Previsões contratuais do Direito ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro



Anexo V - **DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA** do Edital de Concorrência:

“1.3. Os valores propostos deverão ser expressos em reais e utilizar como **referência a data-base de dezembro de 2005**. Para efeito das projeções, os LICITANTES deverão assumir como data de início da CONCESSÃO PATROCINADA, o mês de dezembro de 2006.”

2.4. **O PNR apresentado pelo ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO será utilizado como base para todas as futuras revisões** que venham a ocorrer ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, seja em relação à TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO seja em relação aos indicadores do QID.”

# AGENDA



## PREVISÕES CONTRATUAIS DO DIREITO AO REEQUILÍBrio ECONÔMICO E FINANCEIRO

- Rito processual e Base de calculo,
- Forma de recomposição.

## FATOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO

- Instruções Normativas da Rec. Federal (IN1731 e IN 1768),
- Redução do tráfego: Faixa abaixo de 70% da demanda do edital, e
- Desobrigação da Concessionária no fornecimento de 02 radares.

## DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO

# PLEITO DO REEQUILIBRIO



## FATOS ENSEJADORES:

- 1- Obrigatoriedade legal com as **Instruções Normativas de emissão de cupom fiscal obrigatório (INs 1731/2017 e 1768/17) com impacto sobre os custos;**
- 2- No período de julho/18 a junho/19 o tráfego performou **na faixa < 70%;**
- 3- **Desobrigação da Concessionária em fornecer 02 (dois) radares**, uma vez que já foram instalados pelo DER/PE , remetendo ao **reequilíbrio contratual em favor do Poder Concedente e usuários da rodovia.**

# INSTRUÇÕES NORMATIVAS – Nº 1731/2017 e 1768/2017



- A Cláusula 27 do CONTRATO estabelece o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro :

*"27.3. As PARTES terão direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:*

*(...)*

*IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes as atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;*

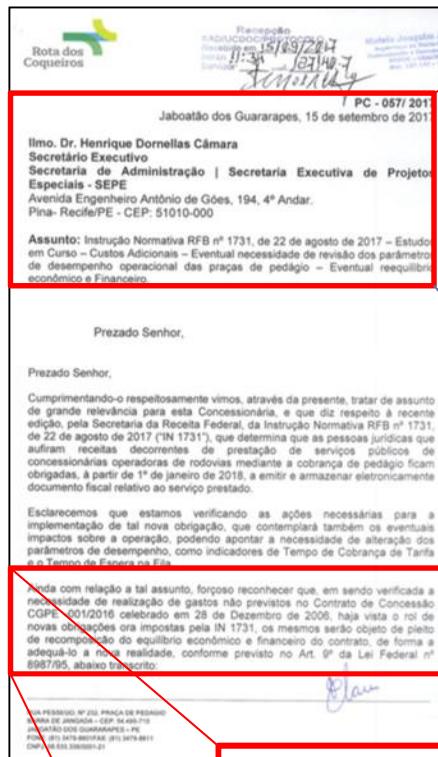
*(...)*

*27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA."*

- ✓ a **Receita Federal do Brasil** publicou:

- ✓ Em 22 de agosto de 2017, a **Instrução Normativa 1.731**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema que permita a emissão de Documento Fiscal Equivalente (DFE) pelas concessionárias operadoras de rodovias.
- ✓ Em 14 de dezembro de 2017, a alterou da através da publicação da **Instrução Normativa 1.768** obrigando o registro da placa do veículo no DFE .

# IINSTRUÇÕES NORMATIVAS – Nº 1731/2017 e 1768/2017



PC - 057/ 2017  
Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2017

**Ilmo. Dr. Henrique Dornellas Câmara  
Secretário Executivo  
Secretaria de Administração | Secretaria Executiva de Projetos Especiais - SEPE**  
Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, 4º Andar.  
Pina- Recife/PE - CEP: 51010-000

**Assunto:** Instrução Normativa RFB nº 1731, de 22 de agosto de 2017 – Estudos em Curso – Custos Adicionais – Eventual necessidade de revisão dos parâmetros de desempenho operacional das praças de pedágio – Eventual reequilíbrio econômico e Financeiro.

Ainda com relação a tal assunto, forçoso reconhecer que, em sendo verificada a necessidade de realização de gastos não previstos no Contrato de Concessão CGPE -001/2016 celebrado em 28 de Dezembro de 2006, haja vista o rol de novas obrigações ora impostas pela IN 1731, os mesmos serão objeto de pleito de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, de forma a adequá-lo a nova realidade, conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal nº 8987/95, abaixo transrito:

# INSTRUÇÕES NORMATIVAS – Nº 1731/2017 e 1768/2017



Para atendimento de novas Instruções Normativas, nº 1731/17 e 1768/17 a CONCESSIONÁRIA teve que investir em:

- (i) **adequação do sistema de arrecadação** implantando um portal para complementação e emissão de DFE - Valor R\$ 30 mil em moeda de dezembro de 2017 ; e
  - (ii) **implantação de sistema denominado “Solução OCR”** para registro da placa do veículo no DFE, de forma que o atendimento às IN's não impactasse nos níveis de serviço previstos no CONTRATO para os de atendimentos nas Praças<sup>1</sup> TCT – Tempo de cobrança da Tarifa e TEF- Tempo de espera em fila – **Valor R\$158.750,17 em moeda de abril de 2018 .**
  - (iii) Suporte técnico fixo da **manutenção do sistema de armazenamento do DEF e pagina eletrônica** para acesso pelo usuário e emissão do DEF - **Valor R\$67.170,00 em moeda de 2018 e 2019.**
- ✓ O fato isoladamente desequilibrou a TIR do projeto de 10,754134% para 10,746530%, representando:
- **Aporte de R\$ 31,69 mil em moeda de dez/2005, equivalente a R\$246 mil em moeda de jun/19**
  - **Aumento da TBP em 0,12%**
  - **Tarifa Básica Reequilibrada (@dez/2005):**  
passa de R\$3,0104 para R\$ 3,0139 em dias úteis; e  
de R\$4,5156 para R\$ 4,5209 em finais de semana e feriados

<sup>1</sup> TCT-Tempo de cobrança da Tarifa e TEF – Tempo de espera em definido no PER (Anexo IV do Edital)

# TRÁFEGO MENOR QUE 70% - DESEQUILÍBRIO

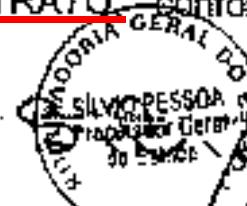


- Considerando a clausula 28- RISCO DE VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA, do contrato de concessão CGPE - 001/2006:

**28.2.6.** Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

SEPLAN - UNIDADE PPP  
Rua do Meio, nº 46 - Recife Antigo - PE  
CEP:50030-040 - FONE.: (81) 3519-2099

40



ca

NP

# HISTÓRICO DE TRÁFEGO

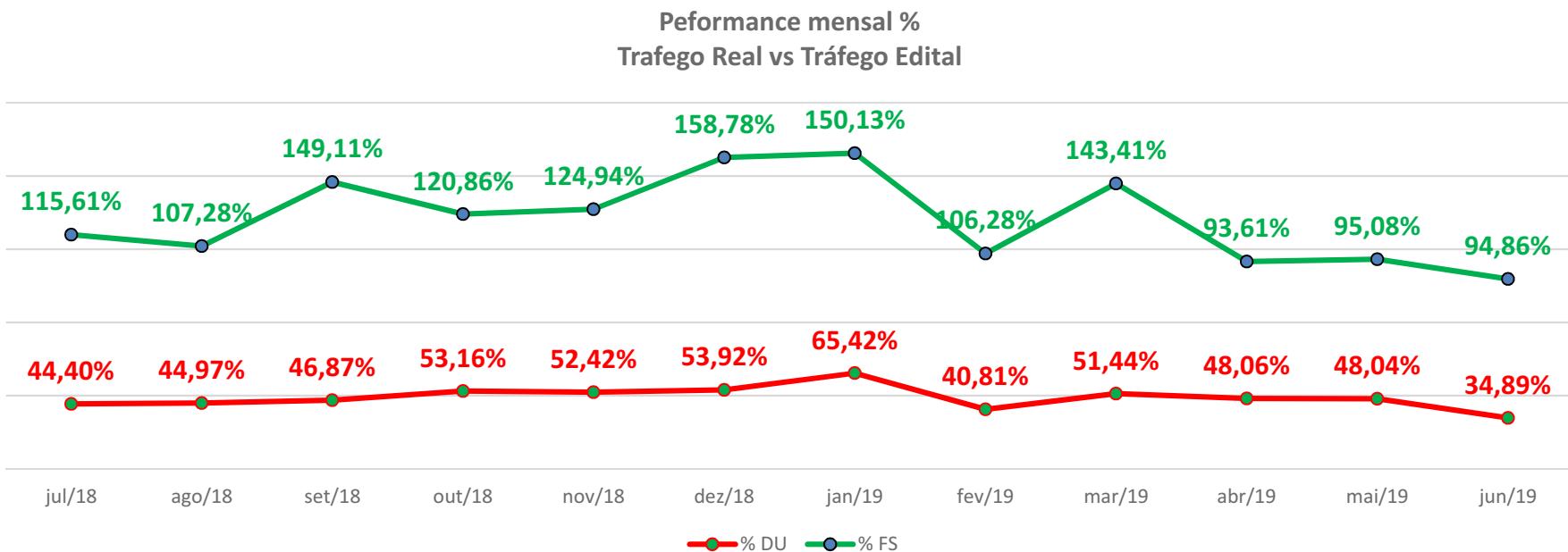
## COMPARAÇÃO REAL E PREVISTO NO EDITAL



No Edital, em seu anexo V- DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA , item 2.5.2 no último parágrafo acerca das projeções de Receita:

*"Para as Projeções do volume de tráfego e das receitas das praças de pedágio, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as informações constante nos ANEXO X – PROJEÇÕES DE TRÁFEGO, apresentadas pelo CGPE no presente EDITAL."*

- ✓ Considerando que **as projeções do TRÁFEGO PREVISTO estão segregadas no EDITAL** em tráfego de DU e de FDS, e que os mesmos **correspondem a valores diferentes das tarifas**, toda a apuração e comparação de tráfego vêm feita igualmente de forma segregada por DU e por FS.



# TRÁFEGO MENOR QUE 70% - DESEQUILÍBRIO

## Tráfego em Dias úteis



| PERDA PARA REEQUILÍBRIO |             | F. □AIXA                    |
|-------------------------|-------------|-----------------------------|
| Tráfego                 | Receita     | P. Receita                  |
| (Veíc. Eq.)             | (R\$-Hist.) | (R\$-dez 2005) <sup>1</sup> |
| <b>TOTAL</b>            | <b>2018</b> | <b>(263.260)</b>            |
| <b>TOTAL</b>            | <b>2019</b> | <b>(285.072)</b>            |
|                         |             | (3.250.823)                 |
|                         |             | (1.645.569)                 |
|                         |             | (1.553.266)                 |
|                         |             | (1.697.558)                 |
|                         |             | (789.796)                   |
|                         |             | (855.773)                   |

- ✓ Este efeito, isoladamente, causa desequilíbrio na TIR reduzindo de 10,754134125% para **10,671650634%** representando:

- **Aporte de R\$ 343,34 mil**, em moeda de dez/05 ou o equivalente a R\$2,67 MM em moeda de junho de 2019, ou;
- **Aumento das tarifas em 1,28%.**
- **Tarifa Básica Reequilibrada (@dez/2005):**  
passa de R\$3,0104 para R\$ 3,0489 em dias úteis; e  
de R\$ 4, 5156 para R\$ 4,5734 em finais de semana e feriados

<sup>1</sup>Os valores propostos deverão ser expressos em reais e utilizar como referência a data-base de dezembro de 2005. Para efeito das projeções, os LICITANTES deverão assumir como data de início da CONCESSÃO PATROCINADA, o mês de dezembro de 2006.”  
(Conforme item 1.3 do Anexo V do Edital)

# Desobrigação do Fornecimento de radares



- ✓ Em 2014 o DER-PE implantou os radares de fiscalização na Rodovia PE-24, tendo em vista as estatísticas anuais de acidentes que possibilitaram a identificação dos pontos na rodovia com necessidade de controle de velocidade;
  
- ✓ DER opera tais equipamentos de maneira independente e autônoma, monitorando e fiscalizando, dentro dos critérios do CTB e normas correlatas vigentes;
  
- ✓ A retirada dessa obrigação da Concessionária no PNR, gera efeitos positivos na Tarifa, principalmente quando as benesses dessa mudança são destinadas aos usuários.



Localização: 2+500, Norte e Sul  
Velocidade: 40 Km/h



Localização: 1+300, Sul  
Velocidade: 50 Km/h



Localização: 6+200 , Norte  
Velocidade: 50 Km/h



Localização: 1+500, Norte  
Velocidade: 50 Km/h

# Desobrigação do Fornecimento de radares



Tabela PNR 3. Projeções de desembolsos com investimentos, r

| Tipo - R\$ mil (Base Dezembro 2005)                      | TOTAL             |
|--|-------------------|
| <b>1 - Ampliação Principal (Investimentos_Calc.)</b>     | <b>57.624,82</b>  |
| 1.1 - Projeto Executivo                                  | 1.463,75          |
| 1.2 - Construção   | 56.161,07         |
| <b>2 - Demais Obras de Ampliação/Melhoramento</b>        | <b>-</b>          |
| 2.1 - Instalações  | -                 |
| 2.2 - Dispositivos de Entroncamento                      | -                 |
| 2.3 - Outras   | -                 |
| <b>3 - Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle</b> | <b>8.794,55</b>   |
| 3.1 - Veículos p/Administração/Gerenciamento             | 280,00            |
| 3.2 - Veículos Operacionais                              | 1.725,62          |
| 3.3 - Sistema de Controle de Arrecadação                 | 3.390,68          |
| 3.4 - Sistemas de Controle de Fiscalização               | 1.144,26          |
| <b>EXCLUSÃO PELA NÃO IMPLANTAÇÃO DE RADAR</b>            | <b>(1.144,26)</b> |

Valor a ser descontado nos investimentos previstos no PNR<sup>1</sup> (proposta) correspondentes ao fornecimento de 2 radares ao longo da Concessão

- ✓ Este efeito, isoladamente, causa desequilíbrio na TIR aumentando de 10,754134125% para **10,794724183%** representando:
  - Redução das tarifas em **-0,63%**
  - Tarifa Básica de Pedágio (@dez/2005):  
passa de R\$ 3,0104 para R\$ 2,9914 em dias úteis e;  
de R\$ 4,5156 para R\$ 4,4871 em finais de semana e feriados

<sup>1</sup>Plano de Negócios da Rodovia

# AGENDA



## PREVISÕES CONTRATUAIS DO DIREITO AO REEQUILÍBrio ECONÔMICO E FINANCEIRO

- Rito processual e Base de calculo,
- Forma de recomposição.

## FATOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBrio

- Instruções Normativas da Rec. Federal (IN1731 e IN 1768),
- Redução do tráfego: Faixa abaixo de 70% da demanda do edital, e
- Desobrigação da Concessionária no fornecimento de 02 radares.

## DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO REEQUILÍBrio

# Cálculo do Desequilíbrio Econômico – financeiro do Contrato



## PROPOSTA NO PLEITO O REEQUILÍBRIO: A partir de 14/09/2020

- Desobrigação da CRC no fornecimento de radares para minimizar o impacto nas tarifas (efeito de aumento da TIR); e
- Complementar com o Aumento das Tarifas (TBP-DU e TBP-FDS) para reequilibrar a TIR em:**
  - Aumento da TBP: 0,77%**
  - Aumento efetivo na moeda de jun/19: 0,10 DU e 0,10 FS e feriados**

| ITEM | ESCOPO  | VIGÊNCIA                        | Moeda R\$ de Dez/2005 |           | Moeda R\$ de Jun/2019 <sup>1</sup> (Somente para representação da variação da tarifa na moeda atual) |           |
|------|---|---------------------------------|-----------------------|-----------|--|-----------|
|      |   |                                 | TARIFA-DU             | TARIFA-FS | TARIFA-DU  | TARIFA-FS |
| A-1  | PNRSF Não Alavancado atualizado pelo 1º reequilíbrio (4ºTA) | Contrato - 4º aditivo (1º reeq) | 3,0104                | 4,5156    | 6,2047   | 9,3070    |
| A-2  | Cenário A-1 + Perdas < 70% do periodo de Jul/18 a jun/19    |                                 | 3,0104                | 4,5156    | 6,2047   | 9,3070    |
| A-3  | Cenário A-2 + Gastos com INs 1732 e 1768                    |                                 | 3,0104                | 4,5156    | 6,2047   | 9,3070    |
| A-4  | Cenário A-3 + exclusão radar                                |                                 | 3,0104                | 4,5156    | 6,2047   | 9,3070    |
| A-5  | Cenário A-4 + Variação TBP para Reequil.                    | 14-jun-20                       | 3,0335                | 4,5502    | 6,2523   | 9,3784    |

**Aumento TBP: 0,77%**

- Tarifa nominal atual: R\$ 6,20 (DU) e R\$9,30 (FS e Feriados)
- Com efeito reeq.: R\$ 6,30 (DU) e R\$9,40 (FS e Feriados)

<sup>1</sup>Índice de Reajuste das Tarifas de Dez/2005 para Abr/2019 estão calculados pela variação do IPCA: 2,061101

# NAVEGAÇÃO NAS PLANILHAS DO NOVO PNR



- ✓ No ANEXO II do Requerimento de Reequilíbrio (PC 062/2019, protocolado em 01/08/2019), foi entregue o Novo Plano de Negócios da Rodovia:



[Anexo II - CRC-PNRSF-Reequil-Perdas\\_jul\\_18\\_ate\\_jun\\_19\\_e\\_IN\\_e\\_radar\\_14\\_06\\_2020](#)

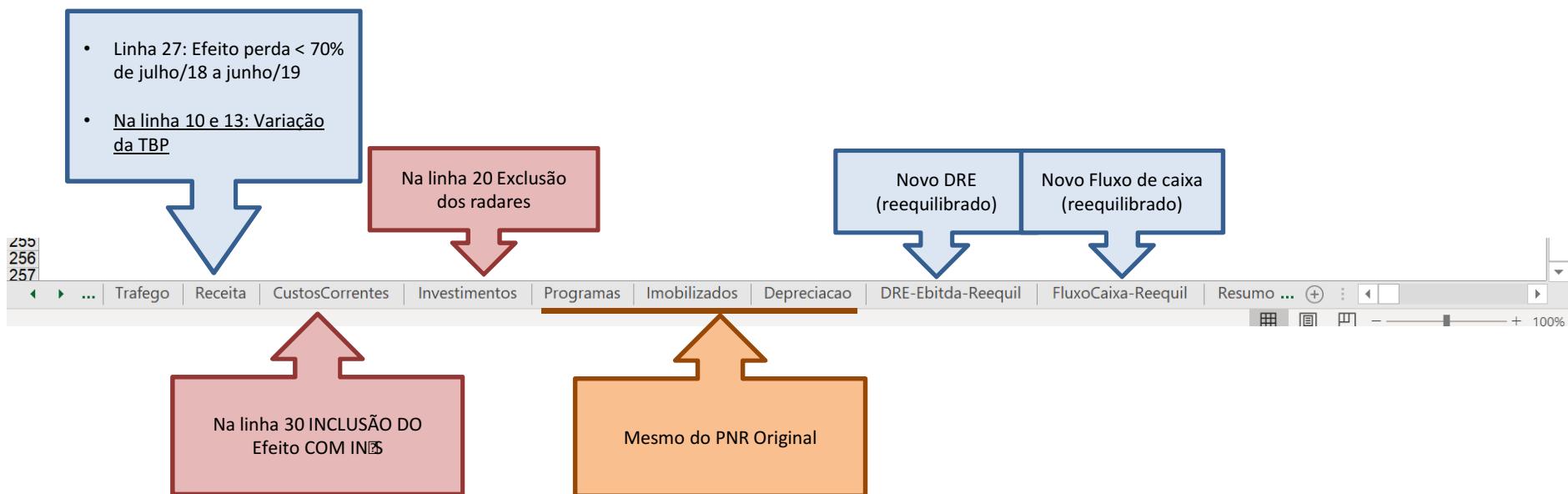
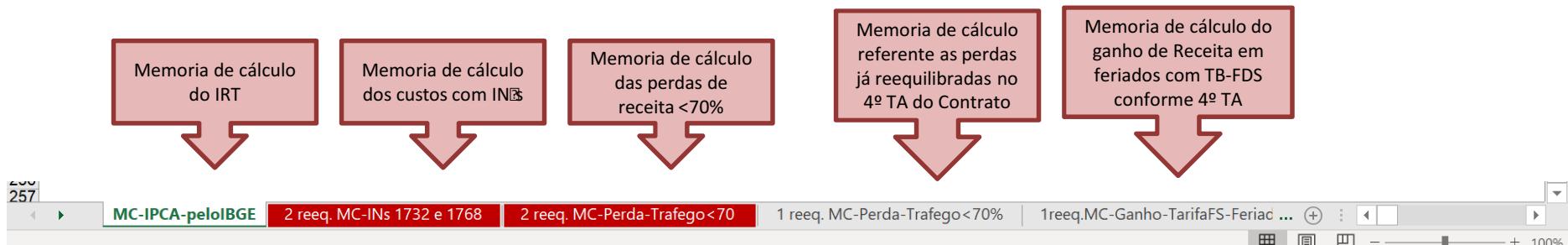
- ✓ O NOVO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA (Novo PNR-SF), é composto por planilhas de Memórias de Cálculo (MC) contendo os cálculos dos valores como impacto referentes às ocorrências ensejadoras de reequilíbrio consideradas no pleito e que foram incluídos no PNR alterado pelo 4º Aditivo do Contrato assinado em 31/05/2019.
- ✓ O Novo PNR-SF contém também todas as planilhas referentes ao PNR-SF Original e do PNR – 4º TA, devidamente impactadas pelos valores calculados nas planilhas de MC- “2 reeq. MC-INs 1732 e 1768” e “2 reeq. MC-Perda-Tráfego<70” e reequilibradas pelo aumento da TBP-DU e da TBP-FS e Feriados, com restabelecimento da TIR Original no valor de 10,754134%, que é a TIR de referência para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

# NAVEGAÇÃO NAS PLANILHAS DO NOVO PNR



## Novo PNR:

Anexo II - CRC-PNRSF-Reequil-Perdas\_jul\_18\_ate\_jun\_19\_e\_IN\_e\_radar\_14\_06\_2020



# Pleito de reequilíbrio econômico financeiro – PC62/2019<sup>1</sup>



A Concessionária solicita o reequilíbrio, com a autorização para alterar os valores das tarifas básica de pedágio, base dez/05 em jun/2020 ,respeitado o período anual de reajuste da tarifa previsto em contrato:

- (a) reequilibrar a perda de receita de pedágio por tráfego a menor de 70% (setenta por cento);
- (b) reequilibrar o aumento de custos relativo a implantação, operação e manutenção das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;
- (c ) reequilibrar a TIR, relativo a desobrigação da Concessionária em fornecer 02 (dois) radares, objetivando amenizar os acréscimos na TBP provocados pelos itens “a” e “b”.

Resultando em:

**Majorar o valor da Tarifa Básica -TBP em 0,77% para recuperar a TIR de projeto de 10,754134125%, indo dos atuais R\$3,0104 em DU e R\$4,5156 FDS/Feriado<sup>2</sup>, para:  
✓ R\$3,0335 em DU e R\$ 4,5502 em FDS/Feriados.**

<sup>1</sup>Pleito Protocolado na SEINFRA em 01/08/2019

<sup>2</sup>Definido como feriados, os Nacionais e o Estadual - Data Magna, conforme item 1.1 do 4º termo aditivo do Contrato de Concessão.

back up

# PROJEÇÃO DE TRÁFEGO – ANEXO X DO EDITAL



## ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO

O ADJUCATÁRIO deverá apresentar sua proposta para a operação da RODOVIA, a partir da Tabela de Projeção de Tráfego apresentada abaixo. Esta planilha deverá servir de instrumento para cálculo da parcela da receita da CONCESSIONÁRIA oriunda da cobrança de pedágio aos usuários da RODOVIA, conforme estabelecido no EDITAL e CONTRATO. Para o cálculo da receita total da CONCESSIONÁRIA nesta CONCESSÃO PATROCINADA, o ADJUCATÁRIO deverá somar a receita oriunda da Projeção de Tráfego à receita oriunda da CBAT a ser desembolsada pelo Poder Concedente á CONCESSIONÁRIA ao longo da duração do CONTRATO.

Tabela 1. Projeção de tráfego para as duas praças de pedágio da RODOVIA em veículos equivalentes ao longo dos 30 anos de OPERAÇÃO da RODOVIA.

| ANO     | VIAGENS ANUAIS PROJETADAS PARA OS DIAS ÚTEIS | VIAGENS ANUAIS PROJETADAS PARA OS FINS DE SEMANA | VIAGENS ANUAIS PROJETADAS PROJETADAS TOTAIS |  |
|---------|--|--|---|--|
| 2010/11 | 1 546.361                                    | 109.272  | 655.633                                     |  |
| 2011/12 | 2 695.177                                    | 139.036  | 834.213                                     |  |
| 2012/13 | 3 989.932                                    | 197.987  | 1.187.919                                   |  |
| 2013/14 | 4 1.243.410                                  | 248.682  | 1.492.092                                   |  |
| 2014/15 | 5 1.455.811                                  | 291.162  | 1.746.973                                   |  |
| 2015/16 | 6 1.583.605                                  | 316.720  | 1.900.325                                   |  |
| 2016/17 | 7 2.123.226                                  | 424.645  | 2.547.871                                   |  |
| 2017/18 | 8 2.381.436                                  | 476.288  | 2.857.724                                   |  |
| 2018/19 | 9 2.542.471                                  | 508.494  | 3.050.965                                   |  |
|         | 10 2.865.908                                 | 573.181  | 3.439.089                                   |  |

*Trecho Editorial*